



TC 005.798/2022-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Responsáveis: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001-74), Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 07-11043, cujo nome é “Amazônia Azul - Teatro Itinerante”.

HISTÓRICO

2. Em 23/8/2018, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Secretaria Especial da Cultura autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 39). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 1322/2018.

3. A Portaria 607/08, de 30/09/2008, publicada em 01/10/2008, autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 760.463,00, no período de 01/10/2008 a 31/12/2009 (peças 5 e 6), com prazo para execução dos recursos 19/12/2008 a 30/06/2010 (peça 7), recaiando o prazo para prestação de contas em 30/7/2010.

4. A empresa proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 720.000,00, conforme atestam os recibos (peça 8) e/ou extratos bancários (peça 17).

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados à SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA. - ME no âmbito do Pronac 0711043, inviabilizando a verificação da execução física do projeto cultural.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 49), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 702.888,89, imputando-se a responsabilidade a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, Antonio Carlos Belini Amorim, na condição de dirigente, e Felipe Vaz Amorim, na condição de dirigente.

8. Em 22/3/2022, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 51), em



concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 52 e 53).

9. Em 28/3/2022, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 54).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 31/7/2010, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, por meio do ofício acostado à peça 26, havendo respondido à notificação em 29/10/2010 (peça 28).

10.2. Antonio Carlos Belini Amorim, por meio do ofício acostado à peça 29, havendo respondido à notificação em 24/5/2011 (peça 31).

10.3. Felipe Vaz Amorim, por meio do edital acostado à peça 38, publicado no D.O.U em 20/8/2018.

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 1.165.982,79, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me	022.508/2022-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"]
	022.507/2022-1 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"]
	023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante,"]
	031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"]
	024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"]
	000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União,



	Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado ¿Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ¿ ME"] 008.559/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"] 042.824/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"] 007.596/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"] 003.976/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"] 037.502/2021-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"] 042.836/2021-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"] 037.499/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"] 019.793/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"] 043.419/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"] 003.985/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"] 041.174/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2296-4/2021-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"] 019.790/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"] 034.016/2019-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 037.990/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	028.952/2018-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"] 041.162/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-10847-34/2020-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"] 028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"] 018.990/2020-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 008.558/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"] 007.590/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"] 018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 043.416/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"] 015.486/2020-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"] 006.478/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"] 006.427/2019-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"] 018.576/2019-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 041.318/2018-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 041.326/2018-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas.
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 025.340/2017-4 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto a realização de apresentações teatrais em movimento"] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto a realização de apresentações teatrais em movimento"] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"]
Antonio Carlos Belini Amorim	021.171/2022-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"] 021.173/2022-2 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"] 022.502/2022-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"] 022.508/2022-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a



	realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante"; 018.524/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Por meio da dança contemporânea, este projeto busca aproximar da nossa cultura e das artes em geral crianças e adolescentes com maior fragilidade social. Após aulas práticas, estudantes da escola pública, na faixa etária entre 6 e 12 anos, realizarão oito apresentações cênicas mostrando os ritmos e danças que fazem parte da riqueza artística do nosso país. (nº da TCE no sistema: 1424/2018)"] 031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"] 000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura e MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "História do Futebol Brasileiro e Livro (A)", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de
--	---



	23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76). (Processo 01400.004456/2017-55)"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital"] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado "Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. & ME"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 006.080/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"] 008.577/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"] 008.559/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"] 022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
013.234/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10395-29/2021-2C , referente ao TC 033.294/2019-4"]
042.827/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"]
042.824/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"]
003.976/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]
003.979/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]
007.594/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]
043.417/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]
014.001/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9538-34/2019-2C , referente ao TC 027.721/2018-3"]
028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"]
019.792/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
037.499/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
010.297/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8930-29/2020-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
041.174/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2296-4/2021-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"]
019.790/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
045.598/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8187-32/2019-2C , referente ao TC 034.668/2018-7"]
026.375/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
010.302/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-11689-31/2021-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
011.257/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-18121-37/2021-2C , referente ao TC 015.745/2020-1"]
010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"]
034.011/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
003.813/2019-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]
003.811/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]
037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
037.954/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
001.435/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5356-14/2020-2C , referente ao TC 018.568/2019-0"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

006.082/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"]
037.500/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
013.045/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]
006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
016.006/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]
028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
028.953/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
004.019/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
007.420/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12438-32/2021-2C , referente ao TC 036.708/2018-6"]
016.007/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]
007.257/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13890-43/2020-2C , referente ao TC 027.693/2018-0"]
005.954/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5389-15/2020-2C , referente ao TC 025.341/2017-0"]
006.433/2021-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
022.681/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]
004.022/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
013.309/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8659-28/2020-2C , referente ao TC 041.319/2018-4"]
041.180/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-10847-34/2020-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"]
012.177/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10619-38/2019-2C , referente ao TC 025.312/2017-0"]
007.590/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]
013.043/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]
025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
025.208/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]
018.988/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
043.416/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]
025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"]
035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]



	035.544/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 015.486/2020-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"] 041.333/2018-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"] 006.478/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"] 006.427/2019-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"] 018.576/2019-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli ç Me, e destinados à execução do projeto çTrabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistasç, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 027.723/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 034.668/2018-7 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"] 006.256/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli ç Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]
--	--



	041.318/2018-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 018.568/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"] 024.223/2018-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"] 024.619/2020-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 041.319/2018-4 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Publicação do livro "Caminhos do Mar" onde irá resgatar e ilustrar os heróicos esforços empreendidos, nos últimos cinco séculos, na construção dos muitos caminhos para vencer a grande muralha - a Serra do Mar - desde a Baixada Santista até o planalto de Piratininga, contemplando a origem da cidade de São Paulo e como estes "caminhos do mar" contribuíram para o desenvolvimento do Brasil. - Tiragem:.....3.000 exemplares; (nº da TCE no sistema: 646/2017)"] 041.326/2018-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 012.326/2017-8 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim. "]
--	---



	025.341/2017-0 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto “Caminho do Mar” (Pronac 04-3858)"] 025.312/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial nº01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli – ME., para a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado “Embarque Nessa”, tendo por objeto “um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador. ”] 025.340/2017-4 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado “Teatro Cultour”, tendo por objeto “realização de apresentações teatrais em movimento”] 025.202/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado “Ambientarte”. Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 025.313/2017-7 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany ."] 030.105/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado “Brasil, Sabor e Arte”"] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado “Teatro Cultour”, tendo por objeto “realização de apresentações teatrais em movimento”] 027.702/2017-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Arts Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto “Brasil dos Sertões”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"] 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"]
--	--



	009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 015.281/2016-7 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados. "] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto a edição e publicação do livro Sabor Brasileiro"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura e MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado Tributo ao Marechal Rondon, com captação de recursos"] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"]
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"] 042.325/2021-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Propõe realizar visando a atualizar os professores da arte da rede pública e particular de SP com o patrocínio da internacional Paper (por isso o nome Chamex) o apoio do Instituto Tomie Ohtake na realização do projeto educativo. (nº da TCE no sistema: 994/2018)"] 042.324/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de uma exposição, de caráter itinerante, com parceria do Instituto Thomie Otheke, para divulgação dos jovens artistas premiados pelo Prêmio Chamex de Arte, constante do projeto cultural ¿Exposição, novos Talentos de Arte Brasileira. (nº da TCE no sistema: 841/2018)"] 020.476/2022-1 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.256-26/2020-2C referente ao TC 028.309/2017-0"]
Felipe Vaz Amorim	021.173/2022-2 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"] 021.172/2022-6 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL referente ao TC 033.330/2019-0"] 022.505/2022-9 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"] 022.508/2022-8 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"] 025.845/2020-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas . A edição apresentará 44 receitas , que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país. (nº da TCE no sistema: 2616/2018)"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado ¿Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante¿,"] 018.524/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Por meio da dança contemporânea, este projeto busca aproximar da nossa cultura e das artes em geral crianças e adolescentes com maior fragilidade social. Após aulas práticas, estudantes da escola pública, na faixa etária entre 6 e 12 anos, realizarão oito apresentações cênicas mostrando os ritmos e danças que fazem parte da riqueza artística do nosso país. (nº da TCE no sistema: 1424/2018)"]



	031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 038.454/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda-ME, sociedade simples limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 10-8951, intitulado Teatro Sustentável "] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"] 000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital"] 036.499/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto De janeiro a junho/2011, realizar a produção de um livro de arte sobre a história da silvicultura no Brasil, visando contribuir para difusão e preservação da cultura nacional ao resgatar aspectos sociais, educacionais, econômicos, tecnológicos e ambientais da evolução do reflorestamento no País. Essa obra pretende estimular a evolução cultural de estudantes e frequentadores de bibliotecas e centros culturais. (nº da TCE no sistema: 2515/2018)"] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"]
--	---



	033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 015.745/2020-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado ¿Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ¿ ME"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 006.080/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"] 008.559/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"] 022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 042.824/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"] 037.501/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"] 003.976/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"] 042.831/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"] 022.682/2020-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 014.001/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9538-34/2019-2C , referente ao TC 027.721/2018-3"] 008.587/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"]
--	---



028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"]
037.499/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
004.017/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]
005.314/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7367-14/2021-2C , referente ao TC 036.477/2019-2"]
009.769/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-18080-37/2021-2C , referente ao TC 011.296/2018-6"]
005.312/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7367-14/2021-2C , referente ao TC 036.477/2019-2"]
019.790/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
003.982/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]
045.598/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8187-32/2019-2C , referente ao TC 034.668/2018-7"]
010.302/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-11689-31/2021-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
019.791/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
011.257/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-18121-37/2021-2C , referente ao TC 015.745/2020-1"]
010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"]
037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
037.962/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
034.014/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
001.435/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5356-14/2020-2C , referente ao TC 018.568/2019-0"]
006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
010.301/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8930-29/2020-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
028.954/2018-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
007.257/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13890-43/2020-2C , referente ao TC 027.693/2018-0"]
005.954/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5389-15/2020-2C , referente ao TC 025.341/2017-0"]
026.376/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
006.435/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
006.084/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"]



	043.418/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"] 004.022/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"] 018.989/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 007.595/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"] 007.590/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"] 013.046/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"] 013.043/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"] 025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 025.209/2017-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 043.416/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"] 025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"] 035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 035.545/2016-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 015.486/2020-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"] 041.333/2018-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"] 034.668/2018-7 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"] 006.478/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"] 018.576/2019-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela
--	--



	União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 027.723/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 006.256/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli & Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli & Me, e destinados à execução do projeto & Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 041.318/2018-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 018.568/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"] 024.223/2018-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"] 024.619/2020-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 011.296/2018-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir quatro apresentações sinfônicas aliando a música orquestrada à cultura nacional, proporcionando uma rica mistura artística e promovendo a circulação da arte pelo nosso país, uma vez que o projeto será itinerante por quatro cidades diferentes. Uma parte dos ingressos será distribuída gratuitamente e outra parte
--	---



	será vendida a preços populares, o que auxilia na fruição da cultura. (nº da TCE no sistema: 475/2017)"] 041.326/2018-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto “Brasil dos Sertões”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"] 027.702/2017-0 [TCE, encerrado, " Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Art s Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 025.313/2017-7 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "] 025.341/2017-0 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto “Caminho do Mar” (Pronac 04-3858)"] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado ¿Teatro Cultour¿, tendo por objeto ¿realização de apresentações teatrais em movimento¿"] 025.202/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ¿ ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado ¿Ambientarte¿. Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 025.340/2017-4 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado ¿Teatro Cultour¿, tendo por objeto ¿realização de apresentações teatrais em movimento¿"] 030.105/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa
--	--



	individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado “Brasil, Sabor e Arte””] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado “Tributo ao Marechal Rondon” com captação de recursos”] 036.477/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens e adultos. Iremos transformar locais públicos de diversas cidades em palco para apresentação de espetáculo teatral que levará cultura, arte e informação, ajudando a formatar novos valores em prol de uma vida mais sustentável. (nº da TCE no sistema: 605/2018)"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto “edição e publicação do livro “Sabor Brasileiro””] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura “ MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 ”] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"] 042.325/2021-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Propõe realizar visando a atualizar os professores da arte da rede pública e particular de SP com o patrocínio da internacional Paper (por isso o nome Chamex) o apoio do Instituto Tomie Ohtake na realização do projeto educativo. (nº da TCE no sistema: 994/2018)"] 042.324/2021-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de uma exposição, de caráter itinerante, com parceria do Instituto Thomie Otheke, para divulgação dos jovens artistas premiados pelo Prêmio Chamex de Arte, constante do projeto cultural „Exposição, novos Talentos de Arte Brasileira. (nº da TCE no sistema: 841/2018)"] 020.476/2022-1 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8.256-26/2020-2C referente ao TC 028.309/2017-0"]
--	---

13. Informa-se que foram encontrados débitos imputáveis aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCE
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador
Antonio Carlos Belini Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador
Felipe Vaz Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 902/2018 (R\$ 772.340,08) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador

14. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

15. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. – ME e Antonio Carlos Belini Amorim eram as pessoas responsáveis pela gestão e execução dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 07-11043, tendo o prazo final para apresentação da prestação de contas expirado em 30/7/2010.

16. O Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman, firmou entendimento, posteriormente fixado na Súmula TCU 286, no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de



direito privado seja conveniente e beneficiária de transferências voluntárias de recursos públicos da União, tanto a entidade privada como os seus dirigentes atuam como gestores públicos e devem comprovar a regular aplicação dos recursos públicos. Esse entendimento foi estendido pelo Acórdão 2.590/2013-TCU-1ª Câmara, Relator Augusto Sherman, às hipóteses de captação de recursos com amparo na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), uma vez que se trata de recursos públicos federais oriundos de renúncia fiscal prevista em lei.

17. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, subitem “Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa”.

18. Entretanto, os responsáveis não apresentaram justificativas suficientes para elidir a irregularidade e não recolheram o montante devido aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, razão pela qual suas responsabilidades devem ser mantidas.

19. No Parecer técnico, de 15/12/2011 (peça 32) foi feito o seguinte relato em relação à execução física do projeto, que tinha como objeto a realização de doze apresentações semanais com cerca de duzentos alunos da rede pública escolar por apresentação, pretendendo levar teatro, cultura e arte para cerca de cinquenta mil alunos durante seis meses, totalizando duzentas e oitenta e oito apresentações:

São citados todos (sic) itens de metas e estratégias de ação porém não informa como foi realizado, quando e como.

É informado os números de cumprimento parcial do objetivo citando o total de 96 apresentações, sendo 72 em escolas e algumas associações, mas não foi informada a agenda com as datas realizadas, nomes das escolas e cidades as quais pertencem, quantos alunos beneficiados, dificultando uma análise qualitativa das ações empregadas, nesse caso a apresentação do espetáculo de teatro. A relação das cidades atendidas (10 cidades) está abaixo do proposto na estratégia de ação (fl. 5), constando uma lista com 6 cidades e comprovação de apenas 4 através de fotos (fis. 611 e 612).

Informado parcerias com prefeituras e órgãos, mas não constam registros que comprovem.

Foram encontradas inúmeras descrições semelhantes em outro relatório final de outro projeto executado pelo proponente, dando a entender que possivelmente não foi descrito sua execução detalhada com suas peculiaridades. Pronac 07-10037 Processo 01400.010302/200721 "Planeta Água, Mata Atlântica e Paisagens".

Foi descrito no relatório final as ações adotadas na execução das estratégias de ação, mas não há nenhuma descrição de sua aplicação, agendas ou metodologia empregada.

Mesmo com a captação de 96,27% dos recursos aprovados (incluindo correção monetária através de aplicação financeira) não há nenhuma comprovação de realização de 284 apresentações ou estimativa de público alvo atingido (50.000 pessoas), sem listagem com datas e locais das apresentações, inviabilizando assim qualquer estimativa de custo/benefício.

* Na Estratégia de Ação (fl. 5) consta da (sic) realização de 288 apresentações, 4 apresentações podem ser comprovadas através de fotos anexas (fls. 611 612).

Não há nenhum relato que demonstre medidas de acessibilidade física.

Apresentações gratuitas a alunos com transporte até o local, apenas dimensionada pelas fotos apresentadas (fls. 576 e 611).

Acessibilidade a arte gratuitamente, conscientização sobre a Amazônia com sua fauna marinha e biodiversidade propostos nas metas do projeto mas não há dados suficientes para analisar sua abrangência juntamente com o público atingido, uma vez que não há citação de público atingido.

Apesar de constar os serviços de Assessoria de Imprensa (fl. 459) não há comprovações de clipping com releases destinados a imprensa, seja ela escrita, impressa ou televisiva ou matérias de jornais



que comprove a divulgação do projeto.

Como não há declarações, relatórios, memorandos panfletos ou cartazes que atestem a execução das 288 apresentações, só é possível verificar 4 localidades diferentes que teriam sido executadas (fls. 611 e 612).

Não há comprovação de realização das apresentações em 6 das 10 cidades indicadas na estratégia de ação (fl. 4), no relatório final consta uma lista de cidades atendidas, porém as cidades de Adamantina e São Paulo não tem nenhuma comprovação.

As fotos encaminhadas especificando o “relatório fotográfico” (fl. 610, 611 e 612) são insuficientes para avaliação mediante o porte do projeto, devendo ser solicitada novamente.

Há apenas a demonstração de inserção da logomarca do MinC em um banner externo e 5 internos conforme foto em anexo (fls. 576, 611 e 612), estando de acordo com o manual de identidade visual.

No vidro traseiro de um ônibus tem a logo do ministério, possivelmente é o locado para o projeto, porém não é conclusivo que está envelopado conforme aprovado e executado conforme N.F. (fl. 451).

Não há exemplares comprovando a devida inserção nos demais itens promocionais como cartilhas, uniformes e filmagens.

Como o proponente já respondeu (fl. 610) informando que não há registros de distribuição dos produtos (apresentações), mesmo que gratuitas, é necessário comprovar suas realizações, através de declarações, solicitações para apresentação de espaços públicos, fotos ou no mínimo um relatório detalhado com todas informações de cidade, local e estimativa de público, sendo assim seria prudente solicitar que procure os locais, parceiros e escolas e solicite declarações afirmando que se apresentaram.

Da mesma forma quando solicitado para entregar modelo de materiais de divulgação com um exemplar do convite e da cartilha (fl. 577), foi ignorado em sua resposta encaminhando apenas banner, cabe novamente solicitar que entregue para avaliação.

Como não há material substancial para concluir a execução total do projeto, a única comprovação são 4 fotos o que representaria apenas 1,38% do total proposto, não é possível atestar a boa execução do mesmo, principalmente porque não há material que o respalde como de assessoria de imprensa, cartilhas ou qualquer relatório detalhado das suas ações.

Mesmo com o mínimo apresentado através do relatório final e sem comprovação, não há a execução em cidades propostas ou as justificativas de não terem ido, ou até mesmo a execução de grande parte das apresentações, só foram mencionadas 96 de 288 conforme Estratégia de Ação (fl. 5) - 12 apresentações semanais ... para cerca de 50.000 alunos durante 6 meses.

Desta forma reprovo a prestação de contas apresentada por falta de elementos que atestem sua execução.

20. No Laudo Final sobre a prestação de contas, de 22/10/2015 (peça 34) foi relatado que na prestação de contas final não havia material substancial para concluir a execução total do projeto e ainda havia indícios de fraude, uma vez que haviam sido encontradas inúmeras descrições semelhantes em outro relatório final de outro projeto executado pelo proponente, tendo sido sugerida a reprovação da prestação de contas.

21. Com base nas informações supra, chega-se à conclusão de que não houve a comprovação da execução física do projeto, devendo ser responsabilizados a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. – ME e Antonio Carlos Belini Amorim, sócio administrador da entidade, a partir de 30/3/2007 (peça 58). Na peça 58 consta que Felipe Vaz Amorim detinha apenas a qualidade de sócio, razão pela qual considera-se que não deva ser responsabilizado.

22. Na peça 18 consta documentação comprobatória da devolução do saldo não utilizado dos recursos do projeto, no valor de R\$ 17.111,11.



23. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, a irregularidade descrita no relatório do tomador, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser melhor descritas da forma que se segue:

23.1. **Irregularidade 1:** apresentação incompleta da documentação de prestação de contas dos recursos captados no âmbito do projeto cultural Pronac 07-11043, conforme relatado no Parecer técnico, de 15/12/2011, impossibilitando a comprovação da execução física do projeto.

23.1.1. Fundamentação para o encaminhamento:

23.1.1.1. A conduta do administrador que apresenta a prestação de contas em forma incompleta configura violação ao princípio do dever de prestar contas, notadamente quanto à necessidade de apresentar documentação capaz de comprovar a regular aplicação dos recursos federais repassados. A prestação de contas incompleta também representa uma violação de normas e princípios constitucionais e legais fundamentais, a exemplo dos da legalidade, moralidade e publicidade, ensejando, pela gravidade que alberga, punição ao responsável pelo ato faltoso.

23.1.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 1-7, 32 e 34.

23.1.3. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; art. 79 da IN MinC 1/2010.

23.1.4. Débitos relacionados aos responsáveis Antonio Carlos Belini Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
19/12/2008	500.000,00	D2
19/12/2008	220.000,00	D1
2/9/2010	17.111,11	C1

Valor atualizado do débito (sem juros) em 21/10/2022: R\$ 1.554.931,75.

23.1.5. Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

23.1.6. **Responsável:** Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME.

23.1.6.1. **Conduta:** apresentar de forma incompleta a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão.

23.1.6.2. Nexo de causalidade: a apresentação incompleta da documentação da prestação de contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

23.1.6.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

23.1.7. **Responsável:** Antonio Carlos Belini Amorim.

23.1.7.1. **Conduta:** apresentar de forma incompleta a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão.

23.1.7.2. Nexo de causalidade: a apresentação incompleta da documentação da prestação de contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.



23.1.7.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

23.1.8. Encaminhamento: citação.

24. Em razão da irregularidade apontada encontrar-se devidamente demonstrada, devem ser citados os responsáveis, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. – ME e Antonio Carlos Belini Amorim, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor total do débito quantificado em relação à irregularidade descrita anteriormente.

Prescrição da Pretensão Punitiva e Ressarcitória

25. Sobre a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, o Tribunal regulamentou o assunto por meio da recente Resolução TCU 344, de 11/10/2022, reconhecendo em seu art. 2º a aplicação do prazo prescricional quinquenal.

26. Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da citada resolução, que tratam do termo inicial do prazo prescricional e de suas causas interruptivas, temos os seguintes eventos processuais que deram início à sua contagem e interrupção:

- a) notificação, **de 22/9/2010** (peça 26), informando que foi recebida a documentação da prestação de contas final;
- b) manifestação dos responsáveis, **de 25/10/2010** (peça 28), encaminhando documentação da prestação de contas, em resposta à notificação de peça 26;
- c) manifestação dos responsáveis, **de 17/5/2011** (peça 31), encaminhando documentação da prestação de contas, em resposta à carta de cobrança, de 15/3/2011 (peça 29), recebida em 30/3/2011 (peça 30);
- d) parecer técnico, **de 15/12/2011** (peça 32);
- e) parecer financeiro, **de 30/9/2013** (peça 33);
- f) laudo final sobre a prestação de contas, **de 22/10/2015** (peça 34);
- g) notificação dos responsáveis acerca da reprovação da prestação de contas (peça 36), recebida **em 3/6/2016** (peça 37);
- h) notificação dos responsáveis por meio de edital, **em 20/8/2018** (peça 38);
- i) Relatório do Tomador de Contas, **em 31/8/2018** (peça 49); e
- j) instrução da unidade técnica **em 25/10/2022**.

27. Analisando-se a sequência de eventos processuais enumerados no item anterior, observa-se que não transcorreu o prazo superior a 5 (cinco) anos entre aqueles listados nas alíneas “a” a “j”, não tendo, portanto, se configurado a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória a cargo do TCU.

Informações Adicionais

28. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Weder de Oliveira, para a citação proposta, nos termos da portaria WDO 9, de 8/10/2021.

CONCLUSÃO

29. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade de Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. – ME e Antonio Carlos Belini Amorim, e quantificar adequadamente o débito a eles atribuídos, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II,



do RI/TCU. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, os responsáveis abaixo indicados, em decorrência das condutas praticadas, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram a irregularidade demonstrada a seguir:

Irregularidade 1: apresentação incompleta da documentação de prestação de contas dos recursos captados no âmbito do projeto cultural Pronac 07-11043, conforme relatado no Parecer técnico, de 15/12/2011, impossibilitando a comprovação da execução física do projeto.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 1-7, 32 e 34.

Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; art. 79 da IN MinC 1/2010.

Débito relacionado ao responsável Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001-74), em solidariedade com Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83).

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
19/12/2008	500.000,00	D2
19/12/2008	220.000,00	D1
2/9/2010	17.111,11	C1

Valor atualizado do débito (sem juros) em 21/10/2022: R\$ 1.554.931,75.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Responsável: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME.

Conduta: apresentar de forma incompleta a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão.

Nexo de causalidade: a apresentação incompleta da documentação da prestação de contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

Responsável: Antonio Carlos Belini Amorim.

Conduta: apresentar de forma incompleta a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão.

Nexo de causalidade: a apresentação incompleta da documentação da prestação de



contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa;

e) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

SecexTCE, em 21 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
VENILSON MIRANDA GRIJÓ
AUFC – Matrícula TCU 5697-9